



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - TERÇA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.404/2025, de 07 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA PATOS EXPO BUSINESS E DA FENEMP - FEIRA DE NEGÓCIOS E EMPREENDEDORISMO DO SERTÃO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

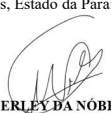
Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos, a Patos Expo Business e a FENEMP - Feira de Negócios e Empreendedorismo do Sertão, realizadas anualmente no mês de outubro, em parceria com o SEBRAE/PB, o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Patos.

Art. 2º O evento tem por finalidade promover o fortalecimento do empreendedorismo, o fomento à economia local, a valorização da cultura regional e o estímulo à inovação e à geração de oportunidades de negócios no município e em toda a região do Sertão Paraibano.

Art. 3º A inclusão de que trata esta Lei não implica em quaisquer ônus financeiros adicionais ao Município, tendo caráter exclusivamente de reconhecimento e valorização institucional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.405/2025, de 07 de novembro de 2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Patos, a Semana Municipal de Conscientização sobre Inteligência Artificial nas Escolas Municipais, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre Inteligência Artificial nas

Escolas tem por objetivo:

- I - promover debates sobre o uso ético, responsável e consciente da Inteligência Artificial (IA);
- II - estimular o pensamento crítico dos alunos sobre os impactos da IA na sociedade;
- III - incentivar professores a desenvolverem atividades educativas relacionadas à IA, tecnologia e inovação;
- IV - estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa, profissionais da área de tecnologia e startups para realização de palestras, oficinas e exposições nas escolas públicas e privadas do município.

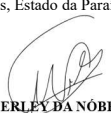
Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil e empresas do setor tecnológico para viabilizar a programação da semana.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua plena execução.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.406/2025, de 07 de novembro de 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, O "DIA MUNICIPAL DA MULHER EMPREENDEDORA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos-PB, o "Dia Municipal da Mulher Empreendedora", a ser comemorado anualmente no dia 19 de novembro, em alusão ao Dia Internacional do Empreendedorismo Feminino.

Art. 2º O "Dia Municipal da Mulher Empreendedora" tem por objetivo:

- I - reconhecer a importância do empreendedorismo feminino para o desenvolvimento econômico e social do município;
- II - incentivar o fortalecimento de negócios liderados por mulheres;
- III - estimular o protagonismo feminino no mercado de trabalho e nas iniciativas empreendedoras;
- IV - promover ações educativas e de valorização da mulher empreendedora.

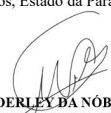
Art. 3º As comemorações alusivas à data poderão incluir:

- I - palestras, exposições, feiras e encontros voltados ao empreendedorismo feminino;
- II - campanhas educativas em escolas, órgãos públicos e meios de comunicação;
- III - parcerias com instituições públicas e privadas, entidades de classe e organizações da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá incluir a data no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.407/2025, de 07 de novembro de 2025.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AS PESSOAS PÓS-BARIÁTRICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos, a Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas Pós-Bariátrica, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas Pós-Bariátrica tem como objetivos:

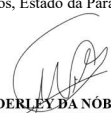
- I - sensibilizar a população acerca dos cuidados necessários após a cirurgia bariátrica;
- II - estimular a informação sobre acompanhamento nutricional, psicológico e médico;
- III - promover a valorização da autoestima e a superação de preconceitos enfrentados por pessoas que passaram pelo procedimento cirúrgico;
- IV - incentivar o debate público sobre saúde preventiva, qualidade de vida e combate à obesidade.

Art. 3º A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos.

Art. 4º Esta Lei não gera despesas para o Município, tendo caráter exclusivamente educativo e informativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.408/2025, de 07 de novembro de 2025.

AMPLIA A LEI Nº 4.819/2016, PARA INCLUIR A PROMOÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PATOS-PB, DURANTE O "SETEMBRO AMARELO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Patos/PB, a implementação da promoção de ações educativas nas escolas públicas e privadas durante o mês de setembro, em apoio à campanha nacional de prevenção ao suicídio, conhecida como Setembro Amarelo.

Art. 2º A presente ação deverá integrar continuamente o Calendário Oficial da Datas Comemorativas do município de Patos/PB, devendo ter suas ações intensificadas no dia 10 de setembro - Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, na forma da Lei Municipal nº 4.819/2016 de 09 de dezembro de 2016.

Art. 3º As atividades poderão ser desenvolvidas sem ônus ao poder público, sendo facultado às escolas o uso de seus próprios recursos pedagógicos e parcerias voluntárias com entidades da sociedade civil, profissionais, universidades e instituições afins.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua aplicação e integração às políticas municipais de educação e saúde mental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JÔNATAS KAIKY DE OLIVEIRA SANTANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.409/2025, de 07 de novembro de 2025.

DISPÕE ACERCA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA NO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida das Mulheres no Climatério e na Menopausa, com o objetivo de promover, assegurar e integrar ações voltadas à saúde física, emocional e social das mulheres patoenses nessa fase da vida, garantindo seus direitos fundamentais e a melhoria de sua qualidade de vida.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - climatério: processo biológico de transição da fase reprodutiva para a não reprodutiva da mulher, caracterizado por alterações hormonais, físicas e emocionais;
- II - menopausa: a data da última menstruação, reconhecida retrospectivamente após doze meses consecutivos de amenorreia, sem outra causa clínica identificável.
- Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida das Mulheres no Climatério e na Menopausa:
 - I - promoção de atendimento humanizado, especializado e multidisciplinar às mulheres no climatério e na menopausa, no âmbito da rede municipal de saúde;
 - II - estímulo à realização de campanhas, palestras e rodas de conversa nas Unidades Básicas de Saúde, escolas e espaços comunitários, com foco na conscientização e desmistificação sobre o climatério e a menopausa;
 - III - valorização da escuta sensível e do acolhimento humanizado nas equipes de saúde da mulher;
 - IV - capacitação dos profissionais da saúde de Patos, em parceria com instituições de ensino e conselhos de classe, para o atendimento adequado às mulheres nesta fase;
 - V - articulação entre as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social para ações integradas e contínuas;
 - VI - incentivo à pesquisa e à coleta de dados sobre a saúde da mulher patoense no climatério e na menopausa, para subsidiar políticas públicas;
 - VII - combate à desinformação, ao preconceito e à discriminação de mulheres nesta fase, especialmente no ambiente de trabalho.

Art. 3º São objetivos desta Política:

- I - garantir o acesso das mulheres a consultas, exames e terapias adequadas no SUS municipal;
- II - promover o bem-estar físico e emocional, prevenindo doenças associadas ao climatério e à menopausa, como osteoporose e doenças cardiovasculares;
- III - criar grupos de apoio e acolhimento psicossocial nas UBS e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), voltados ao diálogo e fortalecimento entre mulheres;
- IV - valorizar a mulher sertaneja e seu papel na comunidade, reconhecendo os desafios específicos enfrentados na região do semiárido;
- V - integrar as ações desta política ao Programa Saúde da Mulher Patoense e demais iniciativas municipais de atenção básica.

Art. 4º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Climatério e a Menopausa, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de outubro, com o objetivo de promover debates, palestras, campanhas e ações educativas voltadas às mulheres patoenses.

Parágrafo único. A data referida no caput passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Patos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 07 de novembro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE AJDUBACÃO/HOMOLOGACÃO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
DISPENSA ELETRÔNICA Nº .043/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº .121/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE: ELETRO E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para Dispensa Eletrônica veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETROELECTRONICOS LTDA, CNPJ 49.329.140/0001-05, vencendo no item 003, no valor de R\$ 1.308,75.
- Empresa Nova Conquista Comércio de Equipamentos Ltda, CNPJ 14.209.485/0001-32, vencendo nos itens 013, 014, 016, 020, 023, 024, 039, 068, 072 e 074 no valor de R\$ 8.004,40.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 9.313,15 (nove mil trezentos e treze reais e quinze centavos).

Patos – PB, 1 de agosto de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE AJDUBACÃO/HOMOLOGACÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2025

OBJETO

AQUISICÃO DE ABAFADOR DE RUÍDO INFANTIL INDICADO PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA(TEA) E CRIANÇAS QUE POSSUEM HIPERSENSIBILIDADE AO SOM OU OUTRAS CONDIÇÕES SENSORIAIS, COM DESIGNER INFANTIL COLORIDO, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde a empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedor:

- Empresa WILSON COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ 22.265.371/0001-38, vencendo no item 001, perfazendo o Valor Global de R\$ R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Patos – PB, 10 de novembro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICACÃO
RELATORIO CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 265/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

CREDENCIADO:

- CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA inscrito no CNPJ: 03.963.880/0001-90, credenciado no Lote 01 - Médico Otorrinolaringologista.
- HARMONIA MED SERVICOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ: 32.214.377/0001-30, credenciado no Lote 09 - Médico Neurologista.
- ITALO SILVA DA CRUZ LTDA inscrito no CNPJ: 55.167.379/0001-10, credenciado no Lote 08 - Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.
- JS NORDESTE MEDICA E CONSULTORIA inscrito no CNPJ: 32.813.516/0001-41, credenciado no Lote 15 - Médico Gastroenterologista (Consultas).
- LUCAS LENINE ATIVIDADES MÉDICAS inscrito no CNPJ: 48.048.546/0001-49, credenciado no Lote 13 - Médico Gastroenterologista (Colonoscopia) e no Lote 14 - Médico Gastroenterologista (Endoscopia Digestiva Alta).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

RATIFICO o processo nos termos da Lei em consequência, ficam convocados os proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 89, caput, do citado diploma, sob as penalidades da Lei.

Patos, 10 de novembro de 2025.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO CREDENCIAMENTO 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 265/2025.

DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS.

DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO:
Foi entregue a documentação para credenciamento até essa data os seguintes interessados:

- CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA inscrito no CNPJ: 03.963.880/0001-90.
- HARMONIA MED SERVICOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ: 32.214.377/0001-30.
- ITALO SILVA DA CRUZ LTDA inscrito no CNPJ: 55.167.379/0001-10.
- JS NORDESTE MEDICA E CONSULTORIA inscrito no CNPJ: 32.813.516/0001-41.
- LUCAS LENINE ATIVIDADES MÉDICAS inscrito no CNPJ: 48.048.546/0001-49.

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

1) DA CONCLUSÃO

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

CREDENCIADOS:

- CLINICA MEDICA BRANDAO LTDA inscrito no CNPJ: 03.963.880/0001-90.
- HARMONIA MED SERVICOS EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ: 32.214.377/0001-30.
- ITALO SILVA DA CRUZ LTDA inscrito no CNPJ: 55.167.379/0001-10.
- JS NORDESTE MEDICA E CONSULTORIA inscrito no CNPJ: 32.813.516/0001-41.
- LUCAS LENINE ATIVIDADES MÉDICAS inscrito no CNPJ: 48.048.546/0001-49.

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 78, I da Lei 14.133/2021. Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de reserva.
Diante do exposto, **ENCAMINHO** à Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ ARAÚJO DANTAS JÚNIOR
Agente de Contratação

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 295/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2025
CONTRATO Nº 1.966/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ: 54.860.907/0001-50.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 32.388,34 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 10 de Novembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

GARRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 44.167.416/0001-74
Endereço Eletrônico: garraconstrucoes6@gmail.com

Assunto: Decisão Administrativa

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 022/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025, Contrato nº 386/2025.

I- RELATÓRIO

Instaurou-se o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 9.784/1999, em virtude do descumprimento de obrigações contratuais pela empresa **GARRA CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme detalhado a seguir:

O descumprimento consistiu no atraso injustificado da seguinte requisição:

- Requisição nº 3525, sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Cláusula 9ª, item 9.4, do Contrato.

Ressalte-se que, após a abertura do procedimento, a empresa foi regularmente notificada por meio do Diário Oficial e por e-mail, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se que a empresa, dentro do prazo estipulado para a defesa prévia, restabeleceu de forma imediata o fornecimento dos produtos.

Assim, nos termos da notificação de abertura do procedimento, restou suspenso o presente Processo Administrativo.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela suspensão e consequente arquivamento do presente Processo Administrativo, em virtude do retorno imediato do fornecimento dos produtos pela empresa dentro do prazo previsto para apresentação da defesa prévia.

Que se proceda à publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Patos, 10 de novembro de 2025.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

SHAYANE SHIRLEY MARINHO ARAUJO
Membro da Comissão de Processo Administrativo

JARLANNE FERREIRA DINIZ
Membro da Comissão de Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB